



Projeto de Lei nº 62 / 17

**“ALTERA A LEI Nº 327, de
25/02/1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Autor: Ver. Luiz Carlos Pacífico Junior

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 327, de 25 de fevereiro de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Toda a atividade ligada ao turismo na área urbana ou nas áreas rurais, ou nas Unidades de Conservação Particulares, da União, Estado ou Município, em especial as excursões em grupos, por via terrestre ou aquática deverá ser acompanhadas por CONDUTOR DE TURISMO credenciado pela Prefeitura.

§ 1º. Para o turismo realizado nas Unidades de Conservação Particulares, da União, Estado ou Município, somente poderá ser realizado em roteiros cadastrados nos Planos de Manejo dos Parques Estaduais Serra do Mar e Restinga de Bertioga, e da APA Marinha Litoral Centro, com aval da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, e Secretaria de Meio Ambiente de Bertioga.”

Art. 2º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 327, de 25 de fevereiro de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os roteiros de turismo urbano e de ecoturismo nas áreas de Unidades de Conservação serão cadastradas segundo a sua dificuldade e nível de preservação, para fins de limitação de seu uso e estabelecimento mínimo de número de CONDUTORES DE TURISMO que deverão acompanhar as excursões, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 1º. Os roteiros serão cadastrados e divulgados o seu rol após análise, vistoria e aprovação da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, e Secretaria de Meio Ambiente de Bertioga e dos Gestores dos Parques Estaduais Serra do Mar e Restinga de Bertioga e da APA Marinha Litoral Centro, quando for o caso, que solicitará aos órgãos competentes a permissão para utilização de áreas públicas, firmando convênios se necessário.

§ 2º. Os roteiros em áreas particulares, consideradas de preservação ambiental, serão cadastrados mediante



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 03

Proc. 650/17

autorização do proprietário da área, que terá garantido o repasse de até 30% do valor arrecadado entre os participantes da atividade de ecoturismo, a título de indenização, que levará em conta o tamanho do roteiro dentro da propriedade, ficando este repasse de responsabilidade exclusiva e limitada do Fundo Especial de Turismo - FETUR.

§3º. Se o roteiro passar por mais de uma propriedade, será feito rateio entre os seus proprietários para efeito de recebimento do repasse de até 30% do valor arrecadado entre os participantes da atividade de ecoturismo.”

Art. 3º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 327, de 25 de fevereiro de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, e Secretaria de Meio Ambiente de Bertioga promoverão, regularmente, curso de capacitação e reciclagem para CONDUTORES DE TURISMO novatos e veteranos, requisito básico para credenciamento junto a Prefeitura, que deverá seguir, no mínimo as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas com o Turismo, a Resolução SMA/SP 32, de 31 de março de 1998, e outra legislação que venha a substituí-la.

§ 1º. A Prefeitura irá fornecer gratuitamente o curso de capacitação e reciclagem, utilizando profissionais técnicos competentes de seus quadros, de Condutor de Turismo, que abrangerá as disciplinas exigidas pelas normas e legislação pertinentes.

§ 2º. No caso da Prefeitura não possuir profissionais qualificados nas disciplinas exigidas pela ABNT e SMA/SP 32, esta deverá realizar convênios para a realização do curso de capacitação e reciclagem de Condutor de Turismo, os custos serão subsidiados integralmente pela Prefeitura.

§ 3º. É de responsabilidade da Prefeitura de Bertioga, através da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura a emissão da carteira de registro para o CONDUTOR DE TURISMO credenciados.”

Art. 4º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 327, de 25 de fevereiro de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O desrespeito a esta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - multa equivalente a R\$200,00 (Duzentos Reais) por participante pela realização de excursões ou atividades



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 04
Proc. 650/17

turísticas ou ecoturísticas no Município de Bertiooga sem a prévia comunicação de que trata o §1º do artigo 4º;

II - multa de R\$200,00 (Duzentos Reais) a R\$5.000,00 (Cinco mil Reais) por participante de trilha não devidamente cadastrada ou fechada, por excursão desacompanhada de condutor ou por número excedente de excursionistas por condutor de acordo com critério estabelecido em regulamento;

III - multa de R\$1.000,00 (Hum mil Reais) a R\$30.000,00 (Trinta mil Reais), por danos causados ao meio ambiente ou abandono de detritos na realização de ecoturismo, a ser graduada segundo os danos causados.

§1º. As taxas e multas previstas nesta Lei serão recolhidas em favor do Fundo Especial de Turismo - FETUR, sendo devedores solidários os participantes e as pessoas, empresas e órgãos responsáveis pela atividade de ecoturismo.

§2º. O pagamento de multas não implica na isenção da responsabilidade civil e penal e dela independe, sendo solidária a responsabilidade entre os participantes da atividade ecoturística e as pessoas, empresas ou órgãos que a promovem, da reconstituição da área afetada ao estado anterior e da limpeza das áreas afetadas.

§3º. A reconstituição da área afetada pelo turismo predatório, bem como a limpeza dela, poderá ser realizada pela Prefeitura do Município de Bertiooga com custos suportados pelo Fundo Especial de Turismo - FETUR, para evitar dano irreparável ao meio ambiente, promovendo ela, em todo caso, Ação Civil Pública para ressarcir-se dos gastos ou promover a recuperação e limpeza, cujas multas impostas em Juízo serão revertidas ao Fundo Especial de Turismo - FETUR."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga – SP, 21 de novembro de 2017.


Luiz Carlos Pacífico Júnior
Vereador



**Projeto de Lei sobre Alteração de nomenclatura da Lei 327 de
25/02/1999 de Bertioga**

Justificativa

Considerando reuniões com o Grupo de Condutores de Ecoturismo formado em 18/05/2017 conforme Boletim Oficial do Município - BOM nº 773 de 19/05/2017;

Considerando que a Lei Municipal nº 327, de 25/02/1999, que "*Dispõe sobre a atividade de Ecoturismo nas áreas de proteção ambiental do Município de Bertioga e dá outras providências*" usa nomenclatura que necessita de atualização referente à função de Monitor de Ecoturismo, a fim de que fique em consonância com as novas legislações;

Considerando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), cadastro gerenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que incluiu a atividade de Condutor de Turismo, de forma que as ocupações de Condutor de Turismo de Aventura e Condutor de Turismo de Pesca passam a ser reconhecidas pelos Ministérios do Turismo, da Pesca e do Trabalho e Emprego;

Considerando que a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) desenvolveu normatização relacionada às atividades de Turismo e conforme a norma ABNT NBR 15500, que definiu a terminologia a ser utilizada na área turística, onde não existe o termo Monitor, mas sim o termo CONDUTOR, é necessário atualizar os termos desta legislação;

Propomos aos Nobres Edis o presente Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 327 de 25/02/1999, que vai devidamente subscrito, solicitando sua apreciação com a costumeira celeridade, cabendo ao Douto Plenário a conveniência e oportunidade da matéria.


Luiz Carlos Pacífico Júnior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1467

Data 22 / 11 / 2017

Hora 10:14

Funcionário BBsingl